



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021 - Edição: 434 -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
DECRETOS	2
IDAC	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021 - Edição: **434** - 3

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 047/2021.

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 06 de Outubro de 2021, edição 420, página 41...

Onde se lê:

ITEM	QUANT.	DESCONTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	1	%	Tabela CMED atualizada, constante no site da Anvisa – Medicamentos SIMILARES de A a Z	R\$0,05	R\$0,05
VALOR TOTAL:					R\$0,05

ERRATA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 048/2021.

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 06 de Outubro de 2021, edição 420, página 41...

Onde se lê:

ITEM	QUANT.	DESCONTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	1	%	Tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA – Medicamentos REFERÊNCIA de A a Z	R\$0,07	R\$0,07
VALOR TOTAL:					R\$0,07

Leia-se:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCONTO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
002	1	%	0,05	Tabela CMED atualizada, constante no site da Anvisa – Medicamentos SIMILARES de A a Z	R\$54.000,00

Leia-se:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCONTO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
001	1	%	0,07	Tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA – Medicamentos REFERÊNCIA de A a Z	R\$730.000,00

v



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021 - Edição: 434 - 3

DECRETOS

REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 3.482 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao contido na Lei nº 1.268 de 20 de setembro de 2002,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída o estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans e similares, no terminal de veículos, regem-se pelas disposições deste Decreto, obedecidas as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Artigo 2º - As tarifas a serem cobradas pelo estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans e similares, utilizados no transporte turístico ou de lazer no Terminal de Veículos de Turismo serão fixadas conforme Anexo I, presente nesse decreto.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Transporte Turístico ou de lazer: aquele destinado a conduzir grupo de pessoas com o propósito de turismo ou para evento cultural, artístico, esportivo, recreativo ou religioso, contratado por pessoa jurídica, profissional autônomo ou empresa do ramo de turismo, sem cobrança individual de passagens de usuários;

II – Excursão Social: aquela em que o grupo de turistas permanece na Cidade por apenas 01 (um) dia, sem pernoitar, ou se hospedar;

III – Imóveis de aluguel: as casas ou apartamentos de particulares utilizados para hospedagem de grupos de turistas por certo período, mediante remuneração e contrato de locação;

IV – Excursão com hospedagem em hotéis, pousadas e similares: aquela direcionada aos estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria com reserva antecipada, que possuam alvará de funcionamento e de autorização fornecido pelos órgãos competentes.

§ 1º – Fica proibido a entrada de alimentos, bebidas, caixas térmicas, churrasqueiras e instrumentos musicais nos ônibus de excursão.

§ 2º - Todas as excursões com fins turísticos, realizadas ou não por agências de viagens ou agências de viagens e turismo, só serão aceitas se estiverem em conformidade com a legislação vigente e utilizarem transportadoras e guias cadastrados por órgão competente.

§ 3º - Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastramento no Ministério do Turismo, na forma do artigo 22 da lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, bem como Agências de Turismo e Transportadoras Turísticas.

Artigo 4º - Os serviços de transportes turísticos ou de lazer poderão ser prestados por pessoas jurídicas ou profissionais autônomos, desde que devidamente habilitados e autorizados pelos órgãos competentes para a realização das atividades (CADASTUR).

Artigo 5º - A tarifa de estacionamento de que trata este Decreto será paga através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) de tipo padronizado e numerado, cuja face impressa deve ser exposta pelo usuário em local visível através do pára-brisa do veículo, durante toda a permanência no Município, para efeito da fiscalização realizada pela Coordenadoria Municipal de Fiscalização de Posturas – COMPOST.

§ 1º – A tarifa de estacionamento assegura a permanência do veículo por um período de no máximo 12 (doze) horas, podendo ser diurno (das 7 às 19 horas), ou noturno (das 19 às 7 horas).

§ 2º - No caso de ser excedido o prazo estipulado no § 1º, será cobrado um adicional no valor de 10% (dez por cento) do valor equivalente a tarifa total do dia, para todas as excursões, com exceção daquelas com reserva em sistema de hospedagem devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Turismo.

Artigo 6º - O controle e a fiscalização do acesso, bem como a condução até o estacionamento dos veículos descritos no art. 1º, serão exercidos por servidores municipais, devidamente uniformizados e identificados, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo.

Artigo 7º - Serão considerados como estacionados em desacordo com as normas regulamentares, os veículos descritos no art. 1º que estiverem fora do Terminal Municipal de Ônibus de Turismo, ficando os usuários sujeitos às penalidades e medidas administrativas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Artigo 8º - As normas complementares às disposições deste Decreto, e as instruções de uso dos talões de estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans e similares, serão expedidas através de ato administrativo e de atribuições a serem exercidas pelo Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo – IDAC.

Artigo 9º - Serão isentos da tarifa de estacionamento veículos escolares em atividades educativas, grupos religiosos em atividades afins, veículos familiares e empresas que prestam serviço ao Município de Arraial do Cabo.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo fica sujeita a aprovação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante o recebimento prévio de ofício timbrado especificando o objetivo e permanência do referido passeio, assim como, o local de reserva do Município.

Artigo 10º – Os veículos com destino aos distritos de Monte Alto, Figueira e Pernambuco devem se dirigir obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Turismo para a solicitação de autorização de estacionamento, conforme disposição deste Decreto.

Artigo 11 - Ficam revogados os Decretos nºs 2.369 de 02/01/2017, 2.383 de 19/01/2017 e 3.462 de 01/10/2021.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de dezembro de 2021.

Arraial do Cabo, 27 de outubro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO – I
Decreto nº 3.482 DE 27/10/2021

Modalidade	VANS E SIMILARES	MICRO ÔNIBUS	ÔNIBUS
Excursão Social	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.000,00
Excursão com Hospedagem em imóvel de aluguel	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Excursão com hospedagem em hotéis, pousadas e similares	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021 - Edição: **434** - 3

Excursão com reservas em restaurantes ou passeio de barcos, ambos com CADASTUR	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
*ALTA TEMPORADA: os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, incluindo os feriados nacionais e estaduais			
Modalidade	VANS E SIMILARES	MICRO ÔNIBUS	ÔNIBUS
*Excursão Social	R\$ 1.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00
*Excursão com Hospedagem em imóveis de aluguel	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00
*Excursão com hospedagem em hotéis, pousadas e similares	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00
*Excursão com reservas em restaurantes ou passeio de barcos, ambos com CADASTUR	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

IDAC

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA Nº 022/2021

RECONHEÇO E RATIFICO, na forma do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e, com amparo na manifestação da Comissão de Licitação às fls. 12, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021, PROCESSO Nº 125/2021, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, para a contratação da pessoa jurídica José Caranjo de Freitas – CNPJ nº 27.140.992/0001-09, com sede na Alameda Primavera, nº 43, Vila Industrial, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28930-000, no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), tendo por objeto a manutenção do portão da sede administrativa e demais estruturas metálicas e carpintaria.

Arraial do Cabo, 27 de outubro de 2021.

Rafael Grego de Carvalho
Presidente